



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.204 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(Concede reposição inflacionária no valor dos Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito da Estância Climática de Analândia).

DECRETA:

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI,

ARTIGO 1º - Fica concedido a reposição inflacionária em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) – IPCA, nos subsídios do Prefeito (a) e do Vice-Prefeito (a) do Poder Executivo de Analândia a partir de 1º de abril de 2025.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal